



**Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado, matriculado sob o nº 213 na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, CPF nº 807.683.347-72, declaro que me foi apresentado o documento abaixo indicado, exarado no idioma alemão, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão de meu ofício.

-----[Original / 21 páginas]-----  
[Documento judicial da Confederação Helvética]  
-----[Página 1]-----

Tribunal Federal Penal  
[Bandeira da Confederação Helvética]

Referência processual: RR.2015.230.RP.2015.46

**Sentença de 21 de janeiro de 2016**  
**Vara de apelação**

Composição

Juiz federal penal Stephan Blätter, Presidente  
Andreas J. Keller e Tito Ponti,  
Escrivão judicial: Stefan Graf

Participantes

**HAVINSUR S.A.** Calle Soriano no. 1140 bis ap.102,  
URUGUAI-Montevideú, representada por seu advogado



**Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

Diego Della Casa, Maserà & Della Casa, Riva  
Albertolli, Caixa postal 6618, 6901 Lugano

**Apelante**

**contra**

**PROMOTORIA FEDERAL**, Taubenstrasse 16, 3003 Berna,

**Apelado**

Causa

Auxílio rogatório internacional  
em causa penal no Brasil

“Entraide sauvage” no âmbito de uma carta rogatória  
suíça (art.25, inciso 2, IRSG)

[Nota do Tradutor

IRSG = Bundesgesetz über internationale Rechtshilfe in Strafsachen = Lei  
Federal de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal Internacional -  
a seguir sempre abreviado em “IRSG”].



## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

-----[Página 2]-----

-2-

### **Fatos:**

**A.** Os órgãos judiciais brasileiros realizam atualmente uma investigação penal de supostos atos de suborno no Brasil, em torno da empresa (semi-) estatal Petrobras, motivo pelo qual dirigiram, já antes de 18 de março de 2015, carta judicial rogatória à Suíça (cp. act. 1.2; act. 17.3-17.4; 17.6-17.8). Os órgãos penais brasileiros requereram, por intermédio de uma destas cartas rogatórias, datada de 18 de novembro de 2014, acesso às atas dos processos penais em curso, na Suíça, neste mesmo contexto, a saber: investigação penal SV.14.0404-LL (act.17.3), realizada pela Promotoria Federal. Esta investigação de suspeita de lavagem de dinheiro concentra-se, sobretudo, no antigo membro da diretoria da Petrobras, Paulo Roberto Costa (a seguir apenas "Costa") e contra algoz desconhecido (cp. despacho do Tribunal Federal Penal BB.2014.172 de 18 de junho de 2015). No âmbito de outra rogatória datada de 18 de novembro de 2014, os órgãos judiciais brasileiros requereram, entre outras, a transmissão de documentos referentes às contas bancárias suíças, pertencentes ao acusado Renato de Souza Duque (a seguir apenas "Duque"), bem como de informações sobre a origem dos valores que alimentavam tais contas (act.17.4).



**Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

**B.** O mencionado Costa confessou em depoimentos prestados perante as autoridades brasileiras, entre outras, que recebeu também pagamentos de suborno por parte da empresa brasileira de construção civil Odebrecht (cp. act.12.1, pág.2). A publicidade deste caso de corrupção levou à ocorrência de diversas indicações de casos sob suspeita de lavagem de dinheiro na Suíça, os quais foram repassados para a Promotoria Federal (cp. act.12.1, pág.3). Para averiguar as acusações de pagamentos de suborno pela Odebrecht aos diretores da Petrobras e dos delitos de lavagem de dinheiro ligados a estas acusações, a Promotoria Federal iniciou a investigação penal SV.15.0775-LEN, a qual se dirige, entre outras, contra a Construtora Norberto Odebrecht S.A., a Havinsur S.A. (a seguir "Havinsur") e contra outras empresas conhecidas e desconhecidas do Grupo Odebrecht (cp. act.12.1). Neste contexto já foram consultados documentos disponibilizados pela Promotoria Federal durante o processo SV.14.0404-LL (cp. act.12, pág.5).



**Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

-----[página 3]-----

-3-

No âmbito desta investigação, a Promotoria Federal remeteu carta rogatória, em 16 de julho de 2015, ao órgão brasileiro competente, na qual requereu que diversas pessoas, (entre elas Costa e Duque), fossem interrogadas, com auxílio de catálogos de perguntas, já anexos ou prometidos, a fim de confrontá-las com os fatos expostos na rogatória e nos documentos remetidos com a mesma (act.12.1). Diversos documentos bancários suíços estão anexos a um dos catálogos de perguntas, documentos estes relativos a uma conta bancária em nome da Havinsur junto ao banco privado PKB Privatbank, bem como documentos de abertura de conta e um aviso de débito (act.17.1).

c. Contra tal rogatória, a Havinsur interpôs apelo à vara de apelação do Tribunal Federal Penal, em 24 de agosto de 2015 (act.1.):

[resto da página em idioma italiano]



**Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

-----[Página 4]-----

-4-

No âmbito do aviso de recepção, remetido às partes em 25 de agosto de 2015, a vara de apelação constatou ser cabível o efeito retardatário do apelo em virtude da lei (act.2).

A Secretaria Federal de Justiça (a seguir "BJ") requer, em seu parecer de 7 de setembro de 2015 (act.10), o seguinte:

[texto em língua francesa]

A Promotoria Federal requer, em seu parecer de 17 de setembro de 2015, que seja indeferido o efeito retardatário do apelo, no sentido de uma medida preventiva, que o mesmo seja desconsiderado ou eventualmente repugnado, mediante repasse das custas (act.12).

Em sua réplica de 12 de outubro de 2015, a Havinsur reitera sua interposição de apelo. Na esfera processual, requer ainda a apresentação de uma série de documentos pela Promotoria Federal (cp. aqui a listagem em act.17, Rz.8) e a possibilidade de se manifestar após tomar ciência destes documentos (act.17).



**Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

Em sua resposta de 26 de outubro de 2015, a Promotoria Federal confirma seus pedidos judiciais correntes e os reitera (act.19). A Secretaria Federal de Justiça ("BJ") informou, outrossim, na mesma data, que renuncia a responder (act.20). Tais petições foram levadas ao conhecimento mútuo das partes em 28 de outubro de 2015 (act.21). Com petição por iniciativa própria, datada de 23 de dezembro de 2015, a Havinsur reitera seu requerimento processual já apresentado em sua réplica de edição das atas junto à Promotoria Federal (act.22).

Far-se-á referência, quando necessário, às exposições das partes e às atas submetidas a juízo, durante as conjecturas jurídicas a seguir.



## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

-----[Página 5]-----

-5-

**A vara de apelação contempla o seguinte:**

**1.**

**1.1** O auxílio judicial entre a Suíça e o Brasil é regulado, primeiramente, pelo contrato de 12 de maio de 2004 entre a Confederação Helvética e a República Federativa do Brasil sobre auxílio judicial em matérias penais (a seguir "RV-BRA"; SR 0.351.919.81). Além disso, aplicam-se a Convenção de 17 de dezembro de 1997 sobre o Combate à Corrupção de Autoridades Públicas Estrangeiras no âmbito do comércio internacional (SR 0.311.21), bem como o artigo 43 e os seguintes, da Convenção da Organização das Nações Unidas, de 31 de outubro de 2003, contra a corrupção (UNCAC; SR 0.311.56).

**1.2** Ao passo em que estes contratos interestatais não resolvem determinadas questões de forma definitiva, aplicam-se a Lei Federal de 20 de março de 1981 (Lei do Auxílio Judicial Internacional, IRSG; SR 351.1) e a resolução de 24 de fevereiro de 1982 sobre o auxílio judicial internacional em matérias penais (Resolução do Auxílio Judicial, IRSV; SR 351.11), conforme o Art.1, inciso 1, letra "b" IRSG. O direito interestatal é aplicado, segundo o princípio da favorabilidade, mesmo quando impõe exigências menores à concessão do





## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

auxílio judicial (BGE 140 IV 123 E.2, pág.126; 137 IV 33 E.2.2.2, pág.40 e seguintes; 136 IV 82 E. 3.1 com outras observações). O assunto está sujeito às condições voltadas à proteção dos direitos humanos (BGE 135 IV 212 E.2.3; 123 II 595 E.7c, pág.617; TPF 2008 24 E.1.1, pág.26). Aplicam-se, outrossim, as determinações da Lei Federal de 20 de dezembro de 1968 sobre processos administrativos (Lei de Processos Administrativos; VwVG; SR 172.021) aos apelos em questões rogatórias internacionais (art.39, inciso 2, letra "b", em conjunto com o art.37, inciso 2, letra "a", da Lei de Organização dos Órgãos Penais StBOG / "Strafbehörden-organisationsgesetz"), salvo determinação contrária do IRSG (vide art.12, inciso 1, IRSG).

2. O Apelante postula tratar-se o objeto apelado de ato de produção de prova (no caso presente, documentos bancários concernentes ao Apelante) disfarçado de um pedido de cooperação jurídica internacional endereçado ao Brasil em conexão com procedimento criminal que está sendo conduzido pelo Apelado. Proceder dessa maneira torna os mecanismos próprios de cooperação jurídica internacional ineficazes e, assim, infringe os direitos processuais outorgados ao Apelante no âmbito dos procedimentos de cooperação jurídica internacional. Tratar-se-ia, assim, de um caso de "entraide déguisée" (act.1, pág.2, 6 e seguintes).



## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

-----[Página 6]-----

-6-

### **3.**

**3.1** Uma carta rogatória estrangeira é analisada, primeiramente, pelas repartições suíças em nível cantonal e confederativo (art.80, inciso 1, IRSG). A mesma emite, eventualmente, uma resolução com justificativa sumária e ordena as medidas rogatórias cabíveis (art.80a, inciso 1, IRSG). Os detentores de direitos para tal podem sempre participar de processos rogatórios e obter acesso às atas, desde que tal fato seja necessário para defender seus interesses (art.80b, inciso 1, IRSG). Caso a repartição competente considere o pedido parcial ou integralmente atendido, emitirá uma decisão fundamentada sobre a concessão e a abrangência do auxílio judicial (art.80d IRSG). A mesma está sujeita ao recurso de apelação, juntamente com as decisões intermediárias, a ser dirigido à vara de apelação do Tribunal Federal Penal (art.80e, inciso 1, IRSG). Está apto ao apelo quem se sentir prejudicado, direta ou pessoalmente, pela medida rogatória, apresentando interesse passível de proteção jurídica em sua suspensão ou alteração (art.80h, letra "b", IRSG). No caso da disponibilização de dados de contas bancárias, o correntista será considerado direta e pessoalmente tangido no sentido da determinação citada (Art.9ª, letra "a" IRSV).



## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

**3.2** O apelo contra um pedido rogatório da Suíça para um outro Estado somente será permitido, se o mesmo Estado for rogado, em virtude do início de uma perseguição criminal ou da execução de uma sentença. Neste caso, somente aquele perseguido estará apto a apelar, que possuir residência permanente na Suíça (art.25, inciso 2, IRSG). É permitido, igualmente, o apelo contra uma carta rogatória suíça que vise a homologação ou execução de uma sentença penal, no contexto do art. 101, inciso 2, IRSG (art.25, inciso 2º., IRSG). Portanto, se a Suíça apresentar uma carta rogatória a uma repartição estrangeira, em virtude de um processo penal impetrado por autoridades judiciais suíças (o chamado auxílio judicial ativo), os recursos de apelação estarão limitados pelo direito rogatório internacional suíço (Gless/Schaffner, Basler Kommentar Internationales Strafrecht, Basel 2015, art.25, IRSG N.14 e seguintes). Contra uma carta rogatória de repartições suíças para obtenção de provas no exterior, o recurso de apelação está excluído, segundo o IRSG (sentença do Tribunal Federal de 7 de novembro de 1996 em SJ 1997, pág.193, E.3b).

**3.3** Em duas constelações, a prática relativiza - para além do texto por extenso da lei - as restrições à proteção jurídica, impostas pelo art.25, inciso 2 e 2bis IRSG, em casos de auxílio judicial internacional ativo, sob o perigo, respectivamente, de exclusão do processo rogatório



## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

passivo.

-----[Página 7]-----

-7-

Por um lado, o Tribunal Federal Penal esclareceu que o recurso poderá ser aberto, segundo o art.25, inciso 2, IRSG, no contexto de rogatórias suíças para outros tipos de auxílio judicial, quando o auxílio rogado para a Suíça pelo país estrangeiro representa, por sua vez, na verdade, auxílio judicial suíço para o país estrangeiro, de modo a evitar o processo a ser respeitado para tais casos (sentença do Tribunal Federal de 7 de novembro de 1996 em SJ 1997, pág.193 e seguintes, E.3b). Nos fatos tratados pela sentença em questão, o pedido de auxílio judicial suíço continha diversas informações bancárias interessantes para as autoridades do país rogado em sua própria perseguição penal e para cuja transmissão haveria sido obrigatória a abertura de um processo rogatório dirigido à Suíça (cp. Gless/Schaffner, vide acima, art.25 IRSG N.23 e seguintes).

Por outro lado, a jurisprudência suíça também consente na interposição da apelação, segundo o art.25, inciso 2, ISRG, mesmo quando o processo rogatório (ativo) da Suíça corresponde, de fato, a uma "entraide déguisée" da Suíça face ao país estrangeiro; neste caso também evita-se o processo rogatório passivo a ser realizado na Suíça (cp.



## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

aqui a sentença do Tribunal Federal 1A.107/2002 de 8 de julho de 2002, E. 1.2 com outras observações). Na prática trata-se aqui de casos, nos quais o processo rogatório dirigido à Suíça intenciona o acesso a objetos confiscados na Suíça, o qual deve se orientar - justamente no âmbito de um processo rogatório passivo - pelo regulamento do art.74 IRSG (Gless/Schaffner, vide acima, art.25 IRSG Nr.25 com outras observações). A legitimidade da apelação é uma opção, neste caso, para aquele que se sentir pessoal e diretamente prejudicado, conforme o art.80h, letra "b" IRSG, pela medida rogatória e que demonstrar interesse, passível de proteção jurídica, em sua suspensão ou alteração (sentença do Tribunal Federal 1A.107/2002 de 8 de julho de 2002, E. 1.2).

**3.4** O caso da abertura de um processo suíço, após o recebimento de uma carta rogatória estrangeira, e da coleta de provas requeridas pela rogatória, seguida de uma rogatória suíça ao país estrangeiro, para cuja justificativa são empregadas as próprias provas necessárias ao processo estrangeiro, foi classificada de ilegítima pela Promotoria de Genebra. O juiz de instrução recebeu a orientação de recuperar os documentos transmitidos ao exterior (cp. a observação em Arzt, Orientação, em: recht 1995, pág. 131). O Tribunal Federal constatou, por sua vez, em sua sentença de 7 de novembro de 1996, que seria ilícito, se a Suíça abrisse uma investigação penal somente com o objetivo de



## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

responder, através da mesma, a uma carta rogatória, que lhe fora encaminhada por um país estrangeiro. Tal procedimento seria passível de ser avaliado como abusivo, pois representa desvencilhar-se das regras do auxílio judicial rogatório a fim de proteger o sigilo (SJ 1997, pág.195, E. 3 c/cc ao fim).

-----[Página 8]-----

### **3.5**

#### **3.5.1**

Na literatura são denominados os casos de auxílio prestado a autoridades de um país pelas autoridades de outro país, sem fundamento jurídico ou mediante a transgressão do âmbito de tal fundamentação jurídica, de "entraide sauvage" ou "auxílio judicial selvagem" (Gstöhl, Geheimnisschutz im Verfahren der internationalen Rechtshilfe in Strafsachen, Berner Diss., Bern 2008, pág.102; com menção de Popp, Grundzüge der internationalen Rechtshilfe in Strafsachen, Basel 2001, N.89 e seguintes).

A mesma tem diversas aparências e se caracteriza, segundo Gstöhl, principalmente pelo fato de que a Suíça prestaria, assim, auxílio judicial a um país estrangeiro, negligenciando ou evitando as determinações de processos rogatórios. A "entraide sauvage" possui um significado especial, principalmente no contexto de delitos de lavagem de dinheiro. Se uma autoridade suíça toma ciência de



## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

um ato passível de perseguição penal oficial, estará forçada a abrir uma investigação penal. Tal ciência pode ser adquirida por intermédio de uma carta rogatória estrangeira, que descreva atos definidos como criminosos pelo direito suíço, por exemplo, em processo rogatório pela obtenção de informações relevantes sobre movimentações financeiras, consideradas como lavagem de dinheiro pelo Estado rogado. Caso tenha sido aberto na Suíça um processo penal em virtude de lavagem de dinheiro, a autoridade suíça rogada poderá, por sua vez, encaminhar uma carta rogatória ao país rogante estrangeiro. Desta feita, poderá inserir uma grande parcela das informações, que o país rogante havia requerido em sua própria rogatória, transmitindo-as ao mesmo, sem que ou antes que tenha havido uma decisão sobre a concessão do auxílio judicial pela Suíça face ao país rogante. Tais informações podem descrever, com exatidão, a pessoa perseguida, as operações suspeitas, as contas em questão, seus correntistas e procuradores financeiros (cp. aqui Popp, vide acima. N.302; Moreillo (éd.), Commentaire romand. Basel 2004, Introduction générale N.15; Zimmermann, La coopération judiciaire internationale en matière pénale, 4a. edição, Bern 2014, N.277, 418). Particularmente informações protegidas pelo sigilo bancário podem ser transmitidas, desta forma, sem a proteção jurídica dos envolvidos, dado que não há recurso possível contra um processo rogatório suíço desta natureza, como rege o art.25, inciso 2, IRSG.



## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

O princípio da especialidade não poderá tampouco  
surtir efeito face a um processo rogatório ativo.

-----[Página 9]-----  
-9-

Neste contexto denominou-se de "méthode genevoise"  
[isto é: méthode genevoise] a prática de se abrir  
na Suíça, paralelamente ao processo penal  
estrangeiro, um processo penal interno, com o  
objetivo único de responder, assim, à carta  
rogatória, no qual a repartição suíça dirige, por  
sua vez, uma própria rogatória à autoridade  
estrangeira, durante a qual transmite as  
informações rogadas anteriormente por essa mesma  
autoridade estrangeira. Tal prática não se encontra  
no âmbito da legalidade e deve ser estritamente  
proibida (cp. aqui a sentença do Tribunal Federal  
de 7 de novembro de 1996 em SJ 1997,  
pág.193,E.3c/cc; cp. quanto a este contexto todo  
Gstöhl, vide acima, pág.356 e seguintes).

**3.5.2** Sob o prisma da "entraide sauvage",  
Zimmermann também cita casos, nos quais a  
autoridade responsável, após a abertura de  
investigação penal própria, em virtude de fatos  
relatados por uma carta rogatória, dirige-se por  
iniciativa própria por intermédio de outra  
rogatória à autoridade previamente rogante,  
transmitindo nesta todas as informações previamente  
rogadas pela autoridade estrangeira rogante. Ele vê





## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

neste procedimento uma exclusão ilícita do processo rogatório, quando a abertura do processo penal no Estado rogado não está baseada em indício concreto, de modo que a rogatória em nome do processo penal interno, dirigida ao país outrora rogante, serve somente de pretexto para serem evitadas as determinações pertinentes do auxílio judicial em processo rogatório (Zimmermann, op.cit., N.418; vide também Glutz von Blotzheim, Die spontane Übermittlung, Basler Diss., Zurique/St.Gallen 2010), pág.95). Zimmermann enxerga na transmissão espontânea de informações ao órgão penal estrangeiro, sem observância das restrições impostas pelo art.67a IRSG, uma outra forma da "entraide sauvage" proibida (Zimmermann, op.cit, N.418). Em sua conclusão, entretanto, disserta que o órgão penal responsável deve agir sem delongas, face à existência de indícios suficientes para a constatação de um ato criminoso. A preocupação com os riscos de um eventual uso abusivo deste recurso, não deve impedir os órgãos penais suíços de apresentar cartas rogatórias no exterior. Particularmente, a despeito de casos óbvios de abuso, o fato de as autoridades suíças transmitirem, no âmbito de sua rogatória, de forma precisa e detalhada, informações sobre atos criminosos, contas envolvidas, seus correntistas e procuradores financeiros, não significa necessariamente uma forma da "entraide sauvage". Trata-se de indicações necessárias ("indications"), regidas por lei e por contrato interestatal, para



## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

viabilizar a execução das medidas rogadas (Zimmermann, op.cit., N.418); neste sentido vê-se a sentença do Tribunal Federal Penal RR.2013.7 de 7 de maio de 2013, E. 4.1).

-----[Página 10]-----

-10-

Gstöhl defende aqui outra posição. Segundo a mesma, uma carta rogatória suíça direcionada a um país estrangeiro, o qual, por sua vez, já direcionou anteriormente carta rogatória à Suíça, não deve revelar dados sigilosos. A proteção de dados sigilosos não pode ser esvaziada de sentido por intermédio de uma "entraide sauvage" no direito processual rogatório. Do contrário, excluem-se as determinações pertinentes ao auxílio judicial rogatório, ao passo em que a avaliação de prioridade de interesses entre a proteção do sigilo por um lado e os interesses persecutórios penais por outro lado, já não é mais realizada pelo juiz, mas sim antecipada pelo órgão penal responsável. Ao detentor e portador do sigilo é vedada, de forma ilícita, a proteção jurídica contra a revelação do sigilo (Gstöhl, op.cit. acima, pág.357 e seguintes):

Posição semelhante é defendida por Popp, o qual define a rogatória suíça (e as informações sobre contas e outras provas ali contidas), com



## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

referência ao contexto de BGE 130 II 236 E. 6.3.2., como caso clássico de uma "entraide sauvage". Ele vislumbra ali uma rogatória ativa, a qual não teve por objetivo angariar informações para si, porém, ao contrário, prover (também) informações ao exterior, para a qual um processo formal rogatório faz-se imprescindível, a fim de defender os direitos dos envolvidos. Sua proteção do âmbito sigiloso, prevista por lei, estaria reduzida, se cópias de formulários bancários e documentos, com detalhes da movimentação financeira, fossem qualificados como meras indicações ("indications" conforme BGE 130 II 236 E.6.3.2), que o Tribunal Federal jamais exigiria de rogatórias recebidas e que, por outro lado, seriam empregados como provas em qualquer processo penal, sob a máxima da avaliação livre das provas (Popp, Die Rechtsprechung des Bundesgerichts zur Internationalen Strafrechthilfe in den Jahren 2004/2005, ZBJV (Volume 144) 2008, pág.38 e seguintes).

**3.6** Constata-se uma forma de "entraide sauvage" também, quando é concedido ao Estado rogante, na qualidade de participante civil em processo penal suíço, de conteúdo relacionado com um processo rogatório, acesso irrestrito às atas processuais (Gstöhl, op.cit., pág.358). Conforme jurisprudência constante, tal acesso às atas processuais não pode prejudicar a ordem do processo rogatório (TPF 2012 48 E,3.1; TPF 2012 155 E.3.1 e



## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

3.2, com outras observações, respectivamente; cp. quanto a esta problemática também Ludwiczak, A la croisée des chemins du CPP et de l'EIMP - la problematique de l'accès au dossier, in ZStrR 2015, pág.295 e seguintes). Em sentença recente, o Tribunal Federal constatou que o acesso às atas de um processo penal suíço, por parte de um Estado estrangeiro, na qualidade de autor e requerente civil da ação, não pode causar a exclusão as prescrições do direito rogatório (BGE...

-----[Página 11]-----

-11-

(...[BGE] 139 IV 294 E.4., 4.1-4.6; de forma semelhante, porém com respeito ao auxílio judicial já prestado TPF BB.2014.188 de 24 de junho de 2015, E.4.1.2 e 5.2).

**3.7** Consciente da problemática da "entraide sauvage", a jurisprudência clama cautela às autoridades suíças, com respeito ao princípio da adequação, ao proceder com um pedido rogatório ativo. Assim, a descrição dos fatos contida na carta rogatória deve se resumir ao estritamente necessário para sua compreensão e execução (BGE 130 II 236 E. 6.3.1; sentença do Tribunal Federal 1P.615/2000 de 7 de novembro de 2000, E.2b; sentença do Tribunal Federal 1P.615/2000 de 7 de novembro de 2000, E.2b; sentença do Tribunal



## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

Federal de 7 de novembro de de 1996 em SJ 1997, pág. 195, E.3c/cc). Recomenda-se uma postura cautelosa, principalmente pelo fato de que a autoridade suíça não pode alegar reserva de especialidade em suas próprias rogatórias (vide Gstöhl, op.cit., pág.355).

#### **4.**

**4.1** Na rogatória criticada aqui, o Apelado disserta que a justiça brasileira já abriu diversos processos de investigação penal, relacionados ao escândalo de corrupção da Petrobras. Algumas das pessoas subornadas do quadro da Petrobras já teriam apresentado confissões. Assim, o já mencionado Costa e Pedro Barusco Filho teriam confessado, perante a justiça brasileira, o recebimento de pagamentos de suborno, por parte da construtora Odebrecht, para a concessão de projetos superfaturados da Petrobras a empresas do grupo Odebrecht. De que forma e através de quais sociedades estes pagamentos foram realizados, ainda não está claro em todos os detalhes. Alguns resultados das investigações do Apelado teriam demonstrado que a Construtora Norberto Odebrecht SA mantinha diversas contas bancárias em nome de sociedades sediadas na Suíça, através das quais diretamente ou por intermédio de outras sociedades, teriam sido realizados pagamentos significativos a ex-diretores da Petrobras, Levanta-se, assim, a suspeita de que tais pagamentos tenham sido atos de suborno (act 12.1, pág.2 e seguintes). Um deles foi



**Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

efetuado numa conta em nome do Apelante de no. 1.1.54894 junto ao banco privado PKB Privatbank. Procuradora da mesma conta seria, como indica o formulário A, a Construtora Norberto Odebrecht SA (act 12.1, pág. 5 e seguintes). Por intermédio desta conta teria sido realizado, em 26 de março de 2010, uma transferência no valor de USD 565.037,35 (act 12.1, pág.6), a uma conta de titularidade de Duque (por sua vez um ex-diretor da Petrobras). Os valores pagos pelo Apelante teriam sido disponibilizados, em grande parte, por sociedades do grupo Odebrecht.

-----[Página 12]-----

-12-

Neste contexto, constam informações de que os pagamentos teriam sido embasados em contratos de serviço fictícios (act 12.1, pág.9). Através da rogatória, o Apelado intenciona confrontar os ex-diretores da Petrobras com os fatos relatados e com os documentos contidos do catálogo de perguntas já mencionado antes. Além disso, o Apelado exige que sejam coletados, das sociedades do grupo Odebrecht todos, os documentos referentes aos pagamentos realizados em favor do Apelante (act 12.1, pág.11 e seguintes).



## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

O Apelante anexou um dos catálogos de perguntas para o inquérito dos acusados (act. 17.1). A partir do mesmo pode-se constatar ter sido transmitida aos órgãos brasileiros, como anexo à rogatória, uma série de documentos bancários suíços, relacionados ao Apelante (documentos de abertura de contas e um aviso de débito), os quais servem como prova das transações descritas pela rogatória suíça (act.17.1, anexos 54-56).

**4.2** Se um país estrangeiro roga à Suíça a transmissão de documentos desta natureza como provas judiciais, sua transmissão só é permitida após a conclusão do processo rogatório correspondente (cp. aqui acima E.31, art. 74, inciso 1, IRSG). Como os documentos transmitidos neste caso (provas judiciais) estão submetidos ao sigilo bancário, sua transmissão espontânea a um órgão persecutório penal estrangeiro estaria vetada, com base no art. 67a, inciso 4, IRSG (cp. Glutz von Blotzheim, op.cit., 105 e seguintes). Por outro lado, a transmissão espontânea de informações de assuntos sigilosos não está sempre vetada (art.67a, inciso 5, IRSG). Deverá ser examinada a questão, se a transmissão de tais provas aos órgãos penais brasileiros, como anexos de uma carta rogatória ativa, estaria caracterizada como uma "entraide sauvage" no sentido descrito acima ou não. A resposta a esta pergunta depende essencialmente da natureza e do conteúdo das diversas cartas rogatórias enviadas à Suíça pelas



## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

autoridades brasileiras (vide a seguir E. 4.3).  
Significativas são também as determinações  
aplicáveis, as quais prescrevem os pré-requisitos  
de uma carta rogatória suíça destinada ao Brasil  
(vide a seguir E. 4.4).

**4.3** O Apelante submete a exame uma rogatória das  
autoridades brasileiras destinada à Suíça, data de  
18 de novembro de 2014 (act.17.3). Com respeito a  
rogatórias anteriores na operação "Lava-Jato", as  
autoridades brasileiras intencionam obter acesso

-----[Página 13]-----

-13-

às atas dos processos penais em andamento na Suíça,  
que estejam direta ou indiretamente relacionados ao  
escândalo de corrupção na Petrobras, mais  
precisamente às atas do processo SV.14.0404-LL, mas  
também a outras atas referentes a esta investigação  
ou cujo objeto (act. 17.3, cifras 6 e 9) tenha sido  
igualmente contemplado pela investigação no Brasil.  
O objeto da investigação das autoridades  
brasileiras é o pagamento de suborno a políticos e  
diretores da Petrobras, através de empresas da  
construção civil, para garantir a concessão de  
projetos em seu favor. Costa e Duque são  
mencionados, na qualidade de diretores da  
Petrobras, aos quais teriam sido supostamente  
realizados tais pagamentos com caráter de suborno





## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

(act. 17.3., cifra 7). O objetivo da rogatória seria a intensificação do auxílio judicial mútuo entre a Suíça e o Brasil no contexto da operação "Lava-Jato" (act.17.3., cifra 10).

O Apelante enviou também outras cartas rogatórias das autoridades brasileiras do ano de 2014 ao Apelado (vide act.17.4., 17.6-17.8). Todas têm por objetivo específico o bloqueio de contas bancárias conhecidas ou a identificação de contas bancárias ainda desconhecidas na Suíça, através das quais foram transferidos os pagamentos de suborno aos ex-diretores da Petrobras (nominalmente mencionados foram Costa e Duque). Foi rogada repetidamente a transmissão de documentos bancários, que possibilitassem a reconstrução precisa das operações monetárias e a constatação de crimes comuns à Suíça e ao Brasil.

**4.4** A carta rogatória suíça criticada tem por objetivo, por um lado, a obtenção de depoimentos de testemunhas ou de outros depoimentos, por outro lado a transmissão de outras provas judiciais constatadas no Brasil (act.12.1, pág.11 e seguintes). Trata-se aqui de medidas rogatórias lícitas (art.1, inciso 3, letras "a" e "b" e RV-BRA). Segundo o art.24, inciso 1, letra "b" RV-BRA, uma carta rogatória deve conter informações e a justificativa de sua relevância (cp. também o art.46, inciso 15, letras "b" e "d" UNCAC). Deverá ser também indicada a razão principal, pela qual



## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

tais provas ou informações foram requeridas, bem como uma elucidação dos fatos (cronologia, local e circunstâncias do ocorrência criminal), que levam o Estado rogante a abrir um processo penal (art.24, inciso 1, letra "d" RV-BRA; cp. art.46, inciso 15, letra "c" UNCAC). Tais informações devem possibilitar à autoridade rogada examinar, se o crime é passível de perseguição penal mútua (art.6 RV-BRA) e se os atos causadores da rogatória não representam delitos políticos, militares ou fiscais (art.3, inciso 1, letra "a" a "c" RV-BRA).

-----[Página 14]-----

-14-

### **5.**

**5.1** O caso em apreço tange não somente a relação entre auxílio judicial ativo e passivo. Os fatos referentes estão submetidos ao ponto de intersecção entre o direito de auxílio jurídico-rogatório internacional e o direito processual penal.

**5.2** A investigação penal SV.15.0775-LEN baseia-se também, entre outras, em suspeitas de lavagem de dinheiro através dos bancos suíços (cp.act.12.1, pág.3). Com base no art.7, inciso 1, do Código Processual Penal, o Apelado é obrigado a abrir e acompanhar um processo penal, quando são levados ao seu conhecimento atos criminosos ou suspeitas de atos criminosos. Além disso, deve esclarecer, oficialmente, todos os fatos relevantes para a



## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

caracterização do ato e da pessoa acusada (Art.6, inciso 1, do Código de Processo Penal). Processos penais devem ser executados de imediato, sem atrasos injustificados e levados a cabo com a máxima brevidade possível (art.5, inciso 1, do Código de Processo Penal). Observando-se apenas tais regras do Código Processual Penal suíço, não se pode criticar a conduta do Apelado. As medidas rogatórias encaminhadas por ela às autoridades brasileiras são uma forma adequada de obter informações esclarecedoras para a avaliação de atos criminosos significativos, cometidos na Suíça. Deduz-se, portanto, deste contexto das prescrições do direito do auxílio judicial internacional (a saber, as prescrições do RV-BRA; vide acima também 4.4), que a carta rogatória e sua descrição dos fatos investigados contenham informações sigilosas também sobre o tipo e a natureza dos atos criminosos investigados na Suíça (mais precisamente dados sobre relações bancárias). Deve-se constatar, observando-se o princípio da celeridade, que tal carta rogatória não precisa aguardar a conclusão de outros processos rogatórios no mesmo contexto (BGE 139 IV 294 E. 4.4; sentença do Tribunal Federal de 7 de novembro de 1996 em SJ 1997, pág. 194, E.3c/bb).

**5.3.** As atas do caso atual tornam, porém, igualmente evidente que as investigações penais em curso tanto na Suíça, quanto no Brasil, estão estreitamente entrelaçadas. Assim, as cartas



## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

rogatórias brasileiras tangem diretamente o objeto das investigações suíças e vice-versa. A afirmação na resposta do Apelado ao presente apelo, de que o Apelante ou sua procuradora financeira "não teria sido, nem de longe, objeto de uma carta rogatória enviada à Suíça pelas autoridades penais brasileiras" (act-12, pág.3), não tem fundamento.

-----[Página 15]-----

-15-

A relação estreita entre as investigações diversas na Suíça e no Brasil pode ser averiguada até mesmo na própria argumentação da apelada na rogatória em apreço (vide act 12.1, pág.10). Assim, a construtora Norberto Odebrecht S.A. e seus representantes sofrer acusações a justiça brasileira de se haver beneficiado da concessão de projetos de grande porte por intermédio de suborno. Como reflexo destes fatos, levanta-se a suspeita iminente na Suíça, em virtude dos documentos bancários interceptados, de que a construtora Norberto Odebrecht S.A. tenha fundado diversas filiais, a fim de realizar aquelas transações financeiras de suborno a funcionários da Petrobras, através das estruturas bancárias criadas para estas filiais. A relação bancária do Apelante, citada na carta rogatória iniciada pelo Apelado, remonta provavelmente a uma conta de tal natureza dubiosa. Assim, foi transferido através da conta do Apelante um pagamento destinado ao ex-diretor da Petrobras



## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

Duque (vide acima E.4.1 com menção às atas). Somente através das rogatórias brasileiras torna-se claro à vara de apelação competente que o objetivo das autoridades brasileiras é o de reconstruir as vias de pagamento até os acusados Costa e Duque. Além do acesso aos documentos de contas específicas, as autoridades brasileiras requereram também acesso às atas dos processos penais ajuizados pelo Apelado. A expressão contida da rogatória correspondente (act. 17.3) deixa claro que o interesse se volta a todos os procesos ajuizados pelo Apelado, que envolvam o caso Petrobras, e não somente a investigação SV 14.0404.LL. Que tais processos e o processo rogatório apelado estão interrelacionados em conteúdo, torna-se claro pelo fato circunstancial de que o próprio Apelado já interceptara documentos bancários, no âmbito da investigação SV 14.0404-LL (act. 12, pág.5). A informação agora incluída no pedido de cooperação contestado, relacionada a contas do Apelante e, no particular, a prova apresentada com o pedido, vêm, então, obviamente, de procedimentos, a cujos autos as autoridades brasileiras haviam pedido acesso. Com isso, evidencia-se que a presente rogatória apelada não servia apenas aos objetivos da perseguição penal local, mas também para atender às diversas cartas rogatórias brasileiras e a seus objetivos. A circunstância de que o Apelante não foi citado nominalmente, junto à vara de apelação, na rogatória em apreço, não altera este resultado.



## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

-----[Página 16]-----

-16-

Quanto a isto, o próprio Apelado constata, por sua vez, em sua própria rogatória, que as autoridades brasileiras dispunham de pouca ou quase nenhuma informação sobre de que forma e através de que sociedades os supostos pagamentos de suborno teriam sido tramitados (act 12.1, pág. 2 e seguintes). O papel, pressuposto pelo Apelado, que o Apelante teria exercido no caso Petrobras, parece ser deveras relevante para as autoridades brasileiras. Vale ressaltar que as diversas rogatórias brasileiras visam identificar as ramificações bancárias ainda desconhecidas e o acesso às provas de sua existência.

**5.4** Face ao exposto, não se pode culpar o Apelado pelo fato de sua própria rogatória conter *informações* úteis às autoridades brasileiras. A transmissão de *todas as provas judiciais* referentes ao caso em apreço vai, entretanto, longe demais, se julgada sob o prisma da adequação (vide acima E. 3.7). O argumento do Apelado de que as autoridades brasileiras teriam exigido documentos, que deveriam constar por ocasião da audiência (RR 2015.235, act.19, pág.4), não foi comprovado. Na convenção RV-BRA não está prevista a transmissão de provas judiciais - como, aliás, não está prevista em nenhuma das outras convenções de auxílio judicial rogatório, tais como, por exemplo, o Tratado



## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

Europeu de 20 de abril de 1959 sobre auxílio judicial em matéria penal (EueR; SR 0.351.1). O argumento do Apelado perde consistência ainda pelo fato de anunciar, na própria rogatória, a intenção de apresentar, posteriormente, outros documentos durante a audiência (act 12.1; pág.11).

**5.5** Face às circunstâncias do caso atual, pode até ser lícito transmitir a mera *informação* de caráter sigiloso, no âmbito do processo rogatório ativo. Porém, o fornecimento de *provas* caracteriza uma forma da "entraide sauvage" repudiada. O apelo presente mostra-se, assim, consubstanciado e justificado quanto a este item. Através de seu procedimento, o Apelado privou o Apelante do direito de se pronunciar, quanto à transmissão de seus documentos bancários, ao decorrer do processo rogatório. Uma aprovação de tal procedimento impediria a possibilidade de uma avaliação judicial da transmissão efetuada dos documentos bancários e inviabilizaria a proteção jurídica individual, prevista, contudo, no direito rogatório. Esta diferença entre a permissão do fornecimento lícito da mera informação



## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

-----[Página 17]-----

e a transmissão ilícita de provas judiciais, mostra-se, de resto, congruente face à abrangência da legalidade de uma transmissão espontânea de informações e provas, segundo o art.67a IRSG.

Por fim, cabe constatar, ao contrário do que ressalta a Secretaria Federal de Justiça ("BJ") em sua argumentação (act.10, pág.3), que o Apelante apresenta apelo legítimo, por ver tangida sua esfera pessoal direta, através da transmissão de documentos de uma conta bancária em seu nome, e não como postula o Apelado, em virtude da audiência das testemunhas (cp. aqui a sentença do Tribunal Federal de 7 de novembro de 1996 em SJ 1997, pág.194. E.3 3.c/aa "les actes transmis le touchent directement"; cp. também a sentença da mesma Corte 1A.107/2002 de 8 de julho de 2002, E, 1.2).

### **6.**

**6.1** Já que o presente apelo resultou parcialmente válido e a disponibilização de documentos bancários, que se referem ao Apelante, aos órgãos judiciais penais brasileiros resultou ilegal, impõe-se a questão, em seguida, quais as consequências de tal constatação.

**6.2** Com respeito às consequências jurídicas de uma transmissão espontânea ilegal, o Tribunal Federal





## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

precisou, inicialmente, em BGE 125 II 238, que uma transmissão espontânea de provas e informações, executada de forma ilegal, não seria passível de contestação direta (BGE 125 II 238 E. 5d, pág. 247, confirmada em BGE 129 544 E. 3.6). Quaisquer violações do art.67a IRSG podem vir a ser eventualmente contestadas por apelo contra o despacho final, desde que o Estado rogante dirija pedido formal judicial à Suíça, após a transmissão. Caso venha a ser constatada a violação do art.67a IRSG, no âmbito do apelo, tal fato poderá levar à exigência de uma recuperação das provas ou das informações transmitidas ou de sua desconsideração judicial pelo Estado informado (BGE 125 II 238 E. 6a). De todo modo, não existe obrigação fundamental, por parte do Estado rogante, de cooperar neste sentido, dado que o mesmo não pode ser responsabilizado por medidas falhas de órgãos públicos suíços (Zimmermann, vide supra, N.415, pág.424). Tal medida (a exigência da devolução das provas ou das informações prestadas ou de sua desconsideração judicial) mostrar-se-ia supérflua,



## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

-----[página 18]-----

-18-

se os requisitos para a concessão do auxílio judicial vierem a ser preenchidos ou se o seu preenchimento esteja pendente (BGE 129 II 544 E. 3.6; 125 II 238 E. 6a pág.248; sentença do Tribunal Federal 1A.333/2005 de 20 de fevereiro de 2006, E.4.2; cp. no contexto amplo a sentença do Tribunal Federal Penal RR.2012.311 de 11 de julho de 2013, E.5.3.3.).

**6.3** Em comparação com tal caso, os órgãos judiciais brasileiros dificilmente irão requerer a devolução expressa de provas já recebidas, de modo que não há expectativa de envio de um pedido formal dirigido à Suíça, neste contexto.

Por analogia a tais conjecturas, deve-se verificar retroativamente, quanto à questão da transmissão espontânea de provas, executada de forma ilegal, se os requisitos materiais para o auxílio judicial internacional, já concedido, estariam realmente preenchidos. Em caso positivo, a transmissão maculada de provas estaria restaurada. Caso o resultado do exame seja negativo, a Secretaria Federal de Justiça ("BJ") deverá tomar as medidas necessárias perante os órgãos judiciais brasileiros. Assim, o Apelado deve iniciar retroativamente o procedimento correto de cooperação mútua concernente à disponibilização de dados bancários que afetou o Apelante com o fim de



## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

verificar se estão presentes os requisitos materiais de uma transmissão de provas (no caso já ocorrida) e de garantir ao Apelante, ao menos a posteriori, a proteção jurídica prevista neste contexto, o Apelado deverá iniciar novo processo rogatório relativo à transmissão dos documentos bancários do Apelante.

7. Face ao exposto, o apelo se apresenta como parcialmente justificado. Deve ser deferido, na medida em que a transmissão dos documentos bancários do Apelante às autoridades brasileiras foi ilícita. O Apelado obriga-se, por sua vez, a abrir novo processo rogatório, ao longo do qual será analisado o cumprimento dos requisitos materiais para a concessão do auxílio jurídico requerido. De resto, o apelo deve ser indeferido.

8. Caso o requerimento do Apelante pela concessão de efeito judicial retardatário ou de decreto de medidas cautelares não tenha sido tratado antes, considera-se o mesmo encerrado, em sua causa-mor, com a decisão presente.



## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

-----[página 19]-----

-19-

**9.**

**9.1** Com tal encerramento do processo, as custas judiciais devem ser outorgadas ao Apelante, parcialmente derrotado (art.63, inciso 1, da Lei Processual Administrativa VwVG). Os emolumentos judiciais são fixados em Fr 2.000,- (art.63, inciso 5, VwVG, em conjunto com o art.73 da Lei de Organização dos Órgãos Penais / "Strafbehörden-organisationsgesetz"/ StBOG), bem como artigos 5 e 8, inciso 3, letra "a" do Regulamento do Tribunal Federal Penal de 31 de agosto de 2010 sobre as custas processuais, taxas e indenizações em processos penais federais [BStKR; SR 173.713.162]), deduzindo-se o valor correspondente de pagamentos adiantados no valor de Fr 5.000,-. Assim, a Caixa do Tribunal Federal Penal deverá restituir ao Apelante o valor, pago em excesso, de Fr 3.000,-.

9.2 Com tal encerramento do processo, o Apelado deverá indenizar o Apelante, na abrangência de sua vitória parcial, pelas custas extrajudiciais inevitáveis e relativamente altas, ao menos parcialmente (art.64, incisos 1 e 2 da Lei Processual Administrativa / VwVG). Uma indenização no valor de Fr 1.500,- mostra-se adequada (art. 10, 11 e 12, inciso 2, do Regulamento do Tribunal Federal Penal sobre as custas processuais, taxas e indenizações em processos penais federais BStKR).



## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

-----[página 20]-----

-20-

**Assim, sentencia a vara de apelação:**

1. O apelo é parcialmente válido. Constata-se que a transmissão efetuada de documentos bancários referentes ao Apelante às autoridades brasileiras foi ilegal. O Apelado está obrigado a realizar novo processo rogatório, ao longo do qual verificar-se-á a existência dos requisitos materiais para a concessão do auxílio judicial rogatório. De resto, indefere-se o apelo.

2. Considera-se encerrado o requerimento do Apelante pela concessão de efeito judicial liminar ou de decreto de medidas cautelares, caso já não tenha sido julgado antes.

3. Outorgam-se ao Apelante custas processuais no valor de Fr. 2.000,-, deduzindo-se o montante de pagamentos adiantados no valor de Fr. 5.000,-. A Caixa do Tribunal Federal Penal restituirá, portanto, o valor excedente de Fr. 3.000,- ao Apelante.

4. O Apelado indenizará o Apelante pelo processo de apelação com o valor de Fr 1.500,-.



## **Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

Bellinzona, 21 de janeiro de 2016

Em nome da vara de apelação do Tribunal Federal  
Penal

O Presidente

[Assinatura ilegível]

O Escrivão judicial  
[Assinatura ilegível]

-----[página 21]-----

-21-

### **Citação judicial a**

-Advogado Diego Della Casa, Maserà & Della Casa  
S.A., Riva Albertolli 1, caixa postal 6618, 6901  
Lugano

- Promotoria Federal, Taubenstrasse 16, 3003 Berna  
(número do processo SV.15.0775-LEN), com o anexo de  
act.22 em cópia).

-Secretaria Federal de Justiça, Departamento de  
Rogatórias, Bundesrain 20, 3003 Berna (referência  
processual B 238.802 ROG; com anexo de uma cópia de  
act. 22).

### **Instrução sobre interposição de recursos**

Poderá ser interposto apelo contra essa sentença no âmbito do  
auxílio judicial internacional, dentro de um prazo de dez dias após  
a emissão da via integral, junto ao Tribunal Federal, Vara de  
Apelação (art.100, incisos 1 e 2, letra "b" IRSG).



**Dr. FERNANDO AMADO AYMORÉ**

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**MATRÍCULA (JUCERJA) NO. 213 PARA O IDIOMA ALEMÃO**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes  
Comerciais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Membro do Sindicato dos Tradutores (SINTRA)

Tradutor registrado nos Consulados Gerais da Alemanha e da Suíça e no  
Consulado Honorário da Áustria (Rio de Janeiro)

TRADUÇÃO Nº 065/2016

Contra uma sentença no âmbito do auxílio judicial internacional em matérias penais, o apelo será permitido, somente quando se referir a uma extradição, confiscação ou transmissão de objetos ou valores patrimoniais ou informações de caráter sigiloso e quando se tratar de caso especialmente considerável (art.84, inciso 1 BGG). Um caso especialmente considerável é constatado, quando há razões para se pressupor violação de princípios processuais elementares ou se o processo executado no exterior apresentar falhas graves (art.84, inciso 2, BGG).

[carimbo retangular:]

**Tribunal Penal Federal**  
**21 de janeiro de 2016**  
**EXPEDIÇÃO**

-----[FIM DO DOCUMENTO]-----  
É O QUE CONSTAVA do referido documento ao qual me  
reporto e, por ser verdade, DOU FÉ.-----  
POR TRADUÇÃO CONFORME.-----

Rio de Janeiro, **02 de fevereiro de 2016.**

-----  
Dr. Fernando Amado Aymoré  
Emolumentos: **R\$ 6.930,00 - 03** dias úteis.  
Prazo: **URGENTÍSSIMO.**  
Horário de encerramento: **19:15:00 hs**